

**Universidade Federal de Pernambuco**

**Centro de Educação**

**Mestrado Profissional em Educação Básica**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I**

**DO CURSO, SEUS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 1º** O curso de Mestrado Profissional em Educação Básica (MPEB) da Universidade Federal de Pernambuco, preferencialmente presencial na modalidade *stricto sensu* de Pós-Graduação, está de acordo com a Resolução n° 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFPE.

**Art. 2º** O curso de Mestrado Profissional tem como objetivo geral a formação e aprimoramento de profissionais no âmbito do conhecimento sobre a Educação Básica, mediante estudos de teorias, metodologias, processos e temáticas que atendam às demandas da educação atual e futura, principalmente pública e gratuita. Para alcançar tal finalidade, o curso de Mestrado Profissional em Educação Básica tem por objetivos específicos:

**a)** Formar profissionais que atuam no campo da Educação Básica, preferencialmente na rede pública de ensino, com o propósito de aprimoração da prática pedagógica, atingindo de maneira direta a qualidade da formação dos estudantes;

**b)** Estimular a produção e o debate de conhecimentos relevantes para a teoria e para a prática pedagógica em ambientes escolares e não escolares;

**c)** Ampliar o campo dos saberes docentes a partir da experiência e da experimentação em sala de aula, de modo a expandir novas possibilidades de atuação;

**d)** Produzir materiais e projetos inovadores que atendam às demandas dos processos de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;

**e)** Qualificar trabalhadores da educação para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos pedagógicos, visando atender demandas educacionais, sociais, organizacionais, profissionais, bem como do mercado de trabalho;

**f)** Desenvolver didáticas de conteúdo, objetos de aprendizagem e inovações pedagógicas sintonizadas com as necessidades de aprendizagens coletivas e individuais de estudantes;

**g)** Legar conhecimentos, expandindo os resultados da produção para a sociedade, atendendo demandas específicas e de segmentos educacionais, principalmente da esfera pública, objetivando o desenvolvimento nacional, regional ou local;

**h)** Promover a integração da formação profissional superior com entidades demandantes de recursos humanos qualificados;

**i)** Promover estudos na área de gestão escolar, considerando demandas que envolvem o trabalho e a relação escola-família e escola-sociedade.

**Art. 3º** O Mestrado Profissional em Educação Básica (MPEB) da Universidade Federal de Pernambuco tem como área de concentração de suas atividades a Educação Básica e como linhas de pesquisa**:** Linha 1- Diversidade, Inclusão e Educação;Linha 2 - Ensino, Escola e Linguagens; Linha 3 – Gestão da Educação Básica.

**§ 1º** As linhas de pesquisa desenvolvidas no MPEB poderão ter tantos grupos e projetos de pesquisa quantas forem suas necessidades e possibilidades, contanto que dentro dos limites previstos pelo próprio programa.

**§ 2º** Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa de acordo com a expansão do Curso.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I**

**DO COLEGIADO**

**Art. 4º** O Colegiado do Mestrado Profissional em Educação Básica é constituído, conforme o Artigo 14° da Resolução Nº 19/2020 do CEPE: a) Pelos docentes do Mestrado Profissional em Educação Básica; b) Por um representante dos Técnicos administrativos a ele vinculados; c) Por um representante do Corpo Discente, eleito entre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

**Art. 5º** O Colegiado do Mestrado Profissional em Educação Básica é convocado para reuniões presenciais ou não presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico), conforme Artigo 16º da Resolução Nº 19/2020 do CEPE, pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 6º** Excepcionalmente, o Colegiado poderá autoconvocar-se e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado, além das constantes na Resolução 19/2020 do CEPE:

**I.** Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador para, em comissão ou isoladamente, cumprirem as atividades concernentes à seleção de candidatos; **II.** Fixar o número de vagas no Mestrado Profissional em Educação Básica para o período seguinte; **III.** Decidir sobre o desligamento de alunos;

**IV.** Propor modificações ao referido Regimento do Mestrado Profissional em Educação Básica e à Estrutura Curricular do Mestrado;

**V.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

**a)** As disciplinas obrigatórias e optativas integrantes da Estrutura Curricular do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

**b)** Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação.

**VI.** Aprovar a indicação de novos professores para o Corpo Docente do Mestrado Profissional em Educação Básica;

**VII.** Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**VIII.** Decidir sobre os recursos de alunos referentes a assuntos acadêmicos do Mestrado Profissional em Educação Básica;

**IX.** Apoiar o Coordenador do Mestrado Profissional em Educação Básica no desempenho de suas atribuições;

**X.** Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

**XI.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

**XII.** Fazer cumprir o tempo regular de duração dos cursos.

**SECÃO II**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O corpo docente do Mestrado Profissional em Educação Básica será constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor, e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

**Art. 9º** Os(as) docentes do Mestrado Profissional em Educação Básica devem ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender às seguintes atribuições e pré-requisitos:

**I**. Ter produção científica e/ou artística/cultural e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

**II**. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

**III**. Orientar discentes regulares do curso e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

**IV**. Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do MPEB, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

**V**. Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

**VI**. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

**VII**. Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

**a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

**b)** na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MPEB;

**c)** tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do MPEB;

**d)** contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

**Art. 10** Por proposta do orientador e com aprovação do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 11** O credenciamento do corpo docente do MPEB segue as normativas da CAPES, as instruções da UFPE e a regulação própria do MPEB.

§ 1 O credenciamento de novos docentes do MPEB ocorrerá por meio de edital e de acordo com as exigências do Documento de Área de Educação.

§ 2 A cada dois anos, e seguindo o calendário estabelecido pela PROPG, a coordenação deverá enviar para a referida Pró-reitoria a planilha de docentes da UFPE credenciados e recredenciados no MPEB.

**Art. 12** Para fins de recredenciamento ou descredenciamento dos docentes do MPEB serão observados os critérios previstos no Documento da Área Educação, Instruções Normativas da PROPG/UFPE e Normativa Interna do MPEB.

**SECÃO III**

**DA COORDENAÇÃO**

**Art. 13** A Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Básica será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Colegiado e designados pelo Reitor.

**Art. 14** O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

**Art. 15** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

**Art. 16** Compete ao Coordenador do Mestrado Profissional em Educação Básica, além das atribuições constantes na Resolução 19/2020 do CEPE:

**I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II.** Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as suas necessidades de trabalho;

**III.** Organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;

**IV.** Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

**V.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

**VI.** Encaminhar a Divisão de Registro de Diplomas o regimento do curso e a sua matriz curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento a Resolução 19/2020 do CEPE;

**VII**. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

**VIII.** Representar o curso de Mestrado Profissional em Educação Básica e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;

**IX.** Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

**X.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas na Resolução 19/2020 e em demais Resoluções do CEPE.

**SEÇÃO IV**

**DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO**

**Art. 17** A comissão de auto avaliação (CAA/MPEB) tem as seguintes atribuições:

**I.** Discutir e propor políticas de avaliação destinadas a garantir a formação e o aperfeiçoamento docente, o desenvolvimento da pesquisa e da qualidade acadêmica do programa;

**II.** Organizar e conduzir o processo de avaliação da permanência dos docentes do programa e emitir parecer para o Colegiado, recomendando a renovação do credenciamento ou o descredenciamento de docentes;

**III.** Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento de novos professores no MPEB, através de edital próprio;

**IV.** Conduzir o processo de planejamento estratégico do programa de forma articulada com as ações e o PDI da UFPE;

**V.** Acompanhar os índices de crescimento do Programa;

**VI.** Assessorar a Coordenação na elaboração de relatório de atividades do Programa.

**Parágrafo único.** A Comissão de Auto Avaliação tem seu funcionamento determinado em Resolução própria.

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA**

**Art. 18** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, será dirigida por um Secretário (a) que terá como encargos:

**a)** Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativos;

**b)** Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;

**c)** Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;

**d)** Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**e)** Coletar os elementos para as prestações de contas e relatórios;

**f)** Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao curso;

**g)** Manter em dia o inventário de equipamentos e material do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica;

**h)** Secretariar as reuniões do Colegiado do MPEB;

**i)** Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do MPEB, respeitadas as atribuições da função de secretário.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME ACADÊMICO**

**SEÇÃO I**

**DO INGRESSO**

**Art. 19** As inscrições para admissão de alunos serão abertas mediante edital público, de conformidade com Edital Padrão de seleção da UFPE, o qual será publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página virtual do MPEB.

**Art. 20** No Edital de abertura das inscrições constarão:

**a)** Período e local das inscrições;

**b)** Condições e requisitos para as inscrições;

**c)** Documentação exigida;

**d)** Horário e local da seleção;

**e)** Número de vagas disponíveis.

**Art. 21** Poderão se candidatar ao processo seletivo do curso de Mestrado Profissional portadores de diploma ou certificado de curso de graduação plena reconhecido pelo MEC.

**Art. 22** O processo seletivo para o curso de MPEB será realizado em etapas classificatórias que serão detalhadas no edital de seleção lançado com a finalidade de criação de novas turmas.

**Parágrafo Único.** O edital de seleção definirá características específicas de condução destes passos no processo seletivo, sendo facultada a imposição de critérios eliminatórios a qualquer uma das etapas previstas.

**Art. 23** A seleção de candidatos ao curso de Mestrado Profissional em Educação Básica competirá a uma Comissão de Seleção integrada por professores da UFPE, indicados dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

**SEÇÃO II**

**DA MATRÍCULA**

**Art. 24** A matrícula no PPGE será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação.

**§ 1º** Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção, até o limite de vagas oferecidas.

**§ 2º** O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

**Art. 25** A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos).

**Art. 26** A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido e publicado pelo MPEB.

**Art. 27** É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo MPEB.

**§ 1º** A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o MPEB.

**§ 2º** Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do MPEB para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

**Art. 28** A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

**Art. 29** É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, quando disponibilizadas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições: I. requerimento aceito pelo Colegiado; II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

**§ 1º** A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Mestrado Profissional em Educação Básica da UFPE.

**§ 2º** Cada aluno poderá cursar no máximo 6 créditos em disciplinas isoladas no MPEB.

**SEÇÃO III**

**DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS**

**Art. 30** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

**Art. 31** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A = 4, notas no intervalo [9,1-10] – excelente, com direito a crédito;

B = 3, notas no intervalo [8,1-9,0] – bom, com direito a crédito;

C = 2, notas no intervalo [7,0 – 8,0] – regular, com direito a crédito;

D = 1, notas < 7 – insuficiente, reprovado sem direito a crédito;

F = 1, frequência inferior a 75%, reprovado por falta.

**Parágrafo Único.** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de crédito das disciplinas cursadas, isto é:

CR = **∑** Ni.Ci / **∑**Ci  
Onde:  
CR **–** rendimento acadêmico  
Ni – valor numérico do conceito da disciplina;  
Ci – número de créditos da disciplina.

**Art. 32** A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

**Art. 33** Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

**§ 1º** Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina;

**§ 2º** Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

**Art. 34** As disciplinas do currículo do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica são baseadas em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 35** A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 horas de aulas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

**Art. 36** A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela Capes, após análise de equivalência de conteúdo programático e carga horária, desde que não excedam o máximo de 25% do total de créditos em disciplinas obrigatórias e o máximo de 1/3 do total de créditos do curso de Mestrado.

**Parágrafo único.** Poderão ser aproveitados, no máximo, 6 (seis) créditos cursados em disciplinas isoladas.

**Art. 37** Os créditos obtidos no curso de Mestrado Profissional em Educação Básica *Stricto Sensu*, bem como os créditos obtidos em outros cursos stricto sensu recomendados pela CAPES, terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento.

**Art. 38** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação *lato sensu* na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

**Art. 39** O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva Defesa de Dissertação.

**§ 1°** Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação de no máximo até 6 meses, sob pena de implicação na avaliação do Programa.

**§ 2°** Caberá ao Colegiado do MPEB decidir sobre os pedidos de prorrogação, segundo critérios e recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES e Normativas da UFPE.

**Art. 40** O aluno poderá solicitar à Coordenação do MPEB trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

**§ 1º** Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

**§ 2°** Caberá à Coordenação do MPEB decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, segundo critérios estabelecidos necessariamente deste Regimento Interno.

**Art. 41** O aluno será desligado do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

**I.** Não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

**II.** Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

**III.** Obtiver rendimento acadêmico inferior a 3,0 até o dia de Defesa da Dissertação;

**IV.** No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;

**V.** No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;

**VI.** Ter sido reprovado na Defesa do Projeto conforme definido no Regimento do MPEB.

**§ 1°** O aluno desligado do MPEB somente poderá voltar a se matricular após aprovação em um novo processo seletivo normatizado conforme o novo edital.

**§ 2°** Não será permitida a inscrição de candidatos em novo processo seletivo do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

**SEÇÃO IV**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO**

**Art. 42** As disciplinas que constituem os componentes curriculares do MPEB serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

**I.** Disciplinas Obrigatórias: Reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessário para imprimir-lhe unidade.

**II.** Disciplinas Optativas: Permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ofertadas.

**Art. 43** Cada aluno do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências mínimas contidas no artigo Art. 52 da Resolução 19/2020 do CEPE.

**§ 1º** A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do MPEB;

**§ 2º** A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de Dissertações em regime de coorientação;

**§ 3º** É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

**SEÇÃO V**

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 44** A dissertação do MPEB tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso  
de formação, bem como gerar conhecimentos, produtos e tecnologias contemporâneas que possam ser disseminados, analisados e utilizados por outros profissionais da área.

**§ 1º** A natureza da dissertação deve traduzir obrigatoriamente a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na profissão que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional dentro da sala de aula - o que envolve gestão e/ou diversidade e/ou inclusão e/ou ensino e linguagens - e deve estar associada a um produto/recurso educacional.

**§ 2º** A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. *I. Etapa 1:* Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teórico-metodológicas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da parte propositiva pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do segundo semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, um membro externo e um interno ao programa, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver a segunda etapa do processo. *II. Etapa 2:* Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do vigésimo quarto mês do curso, quando também deverá ser entregue o produto e/ou recurso educacional.

**§ 3º** É recomendado que o Trabalho de Conclusão de Curso que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos tenha o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

**Art. 45** A avaliação da dissertação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de um professor  
externo ao Programa. A defesa pública será amplamente divulgada.

**§ 1º** Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre Profissional em Educação Básica apenas uma das seguintes menções:

**I**. aprovado;

**II**. reprovado;

**§ 2º** O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

**§ 3º** Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

**§ 4º** No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas no prazo de 90 (noventa) dias, e entregá-las, com o aval do orientador, à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos estabelecidos para o depósito final do trabalho.

**§ 5º** Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

**§ 6º** Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

**§ 7º** Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, após a conferência pela secretaria do MPEB, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na **Biblioteca Central**, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

**§ 8º** Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

**Art. 46** O Colegiado do MPEB poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de dissertações, de modo adicional aos prazos estabelecidos neste Regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata a Resolução Nº 20/2020.

**§ 1º** Em casos excepcionais e não previstos neste regimento, a prorrogação do prazo de defesa de dissertação poderá ser de 06 (seis) meses, além dos prazos regimentais, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

**§ 2º** Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

**CAPÍTULO IV**

**DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 47** Para a obtenção do respectivo grau acadêmico, o candidato deverá satisfazer as exigências estabelecidas na Resolução 19/2020 do CEPE e as seguintes condições:

**a)** ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;

**b)** ter sido aprovado no Exame de Qualificação (Etapa 1);

**c)** ter sido aprovado no exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado (Etapa 2).

**Art. 48** O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do MPEB à PROPG, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único.** Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar a versão definitiva da dissertação, em número exigido e definido pelo curso de Mestrado Profissional em Educação Básica e seguir as exigências da Biblioteca Central da Universidade.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** Compete ao Colegiado do Mestrado Profissional em Educação Básica decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 19/2020 e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 50** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.